



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do fundo estadual de prevenção e controle da poluição - FECOP”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2.002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19, de junho de 2.002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10, do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2.002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10, Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2.002.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de fevereiro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.